

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a pedido de **ESVALDO LUIZ MARTELLI**, processo n. **83/038744/2023**, devido a Mudança da denominação/propriedade, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1599/2023**, expedida em 14/07/2023, processo n. 03382/2022, em nome de **IVONEI ROBERTO MAFISSONI**, no município de Corumbá/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

Republica-se Decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.298, de 20 de outubro de 2023 – Pag. 164, por constar incorreção

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Processo nº: 83/046487/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: HOMOLOGO a empresa Central de Custódia Ltda, CNPJ 43.287.015/0001-95, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/046487/2023.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO A DECISÃO

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria Imasul nº1.317 de 25 de setembro de 2023 - Ano-base: 2021

Processo 83/046487/2023 - Central de Custódia Ltda

§ 2º	Status
I – Cópia do ato constitutivo (estatuto social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV – Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue
§ 3º	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Atende

VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende
IX - Quantidade de operadores classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, indústria de reciclagem entre outros;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Atende
XV - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Atende
XVI - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações;	Atende
XVII - Existência de equipe com pelo menos dois profissionais com titulação de grau superior relacionado às ciências de engenharia e ambientais devidamente registrado no respectivo órgão de classe e com experiência nas atividades de verificação dos resultados;	Atende
XVIII - Garantia da integridade dos arquivos que devem estar assinados digitalmente com o certificado digital do seu emissor.	Atende

Após análise dos documentos apresentados neste processo, a empresa Central de Custódia Ltda atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089/2023, atende aos artigos 5º, parágrafo 2º e 6º da Portaria IMASUL nº 1.317/2023, sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para a o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2021.

Republica-se Decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.298, de 20 de outubro de 2023 – Pag. 164, por constar incorreção

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

Processo nº: 83/047433/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: INDEFIRO A HOMOLOGAÇÃO da empresa COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM-CEMPRE, CNPJ 68.555.051/0001-13, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/047433/2023 Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO A DECISÃO

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria Imasul nº 1.317 de 25 de setembro de 2023 - Ano-base: 2021

Processo 83/047433/2023 – Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE

§ 2º	Status
I - Cópia do ato constitutivo (estatuto social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV - Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Não atende
§ 3º	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Não apresentou
VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Não apresentou
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Não atende
IX - Quantidade de operadores classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, indústria de reciclagem entre outros;	Não atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Não atende
XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Não apresentou
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Não apresentou
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Não apresentou
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Não atende
XV - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Não atende
XVI - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações;	Atende
XVII - Existência de equipe com pelo menos dois profissionais com titulação de grau superior relacionado às ciências de engenharia e ambientais devidamente registrado no respectivo órgão de classe e com experiência nas atividades de verificação dos resultados;	Não apresentou
XVIII - Garantia da integridade dos arquivos que devem estar assinados digitalmente com o certificado digital do seu emissor.	Não atende

Resultado: Após análise dos documentos apresentados nos referidos autos, conclui-se que a empresa CEMPRE **não atende** ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089/2023, **não atende** aos artigos 5º, parágrafo 2º e 3º da

Portaria IMASUL nº 1.317/2023, não sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para a o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2021.

Republica-se Decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.298, de 20 de outubro de 2023 – Pag. 163/164, por constar incorreção

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE – SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL
HOMOLOGAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**

Processo nº: 83/047421/2023

Amparo Legal: Lei Federal nº 12.305, de 2/08/2010, Decreto Estadual nº 16.089, de 16/01/2023 e Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023.

Objeto: Homologação de Verificador Independente

Decisão: HOMOLOGO a empresa DNC Inovação e Tecnologia Ltda, CNPJ 27.014.346/0001-03, como Verificador Independente, nos termos do art. 7º da Portaria IMASUL nº 1.317, de 25/09/2023, conforme documentos e fundamentos constantes nos autos nº 83/047421/2023.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do IMASUL

ANEXO A DECISÃO

Homologação de Verificador Independente, de acordo com a Portaria Imasul nº1.317 de 25 de setembro de 2023 - Ano-base: 2021

Processo 83/047421/2023 – DNC Inovação e Tecnologia Ltda

§ 2º	Status
I – Cópia do ato constitutivo (estatuto social), incluindo todas as alterações ou a última, se consolidada, e no caso de sociedade por ações, cópia da ata de eleição dos administradores;	Entregue
II - Cópia do documento de identificação do representante legal;	Entregue
III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;	Entregue
IV – Comprovação de sua independência e isenção, notadamente por meio de apresentação de declaração que ateste não se tratar de entidade representativa ou entidade gestora, não ser formada, associada ou composta por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sujeitos a sistemas de logística reversa, tampouco ter parceria ou contato com terceiro ou prestador de serviço que atue com gerenciamento privado ou público de resíduos sólidos ou de logística reversa.	Entregue
§ 3º	
I - Quantidade de notas fiscais eletrônicas (NFe) custodiadas;	Atende
II - Relação de notas fiscais eletrônicas válidas e invalidadas conforme critérios do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
III - Processo de verificação de veracidade da NFe, assegurando análise de status da nota fiscal eletrônica na Receita Federal, processo de validade da assinatura e de cancelamento do documento;	Atende
IV - Processo de verificação de autenticidade da NFe perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;	Atende
V - Processo de verificação de unicidade da NFe, assegurando a definição de titularidade as diferentes entidades gestoras por análise de descrição no campo de observação da NFe e pelo período de custódia do documento na plataforma;	Atende
VI - Processo de verificação de não colidência da NFe, assegurando que NFe não sejam titulares a uma Entidade Gestora, caso estejam em duplicidade dentro da plataforma de verificação;	Atende
VII - Relação de todos os itens comercializados contendo a quantidade de massa, classificação por descrição do item da NFe, por categoria de material, classificação de embalagem e não-embalagem e chave da NFe na qual o item está contido;	Atende
VIII - Quantidade de material recuperado por categoria, no estado e por data de emissão da NFe;	Atende

IX - Quantidade de operadores classificados por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) em: cooperativas ou outras formas de associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis, comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, indústria de reciclagem entre outros;	Atende
X - Quantidade de massa recuperada por tipo de operador;	Atende
XI - Quantidade de empresas que recebem materiais recuperados no âmbito de sistemas de logística reversa, classificadas por CNPJ, em comércio atacadista de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos e indústria de reciclagem;	Atende
XII - Quantidade de massa recebida por essas empresas para verificação do atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 16.089, de 2023;	Atende
XIII - Dados georreferenciados e apresentados em forma de mapas interativos disponíveis na web, contendo informações da localização englobando quais os Estados e as cidades nas quais os operadores logísticos, recicladores e demais operadores de materiais recicláveis estão localizados;	Atende
XIV - Existência de filtros que permitam verificar os tipos de materiais, por Operador e data de emissão da NFe;	Atende
XV - Existência de banco de dados seguro e confiável, bem como tecnologia proprietária para captura, leitura, validação e atualização automática de notas fiscais eletrônicas junto à Receita Federal, por meio do Serviço Federal de Processamento de Dados;	Atende
XVI - Existência de Plano de Segurança da plataforma de verificação para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço eletrônico e a confidencialidade das informações;	Atende
XVII - Existência de equipe com pelo menos dois profissionais com titulação de grau superior relacionado às ciências de engenharia e ambientais devidamente registrado no respectivo órgão de classe e com experiência nas atividades de verificação dos resultados;	Atende
XVIII - Garantia da integridade dos arquivos que devem estar assinados digitalmente com o certificado digital do seu emissor.	Atende

Após análise dos documentos apresentados nos referidos autos, conclui-se que a empresa DNC Inovação e Tecnologia LTDA atende ao art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 16.089/2023 e atende aos artigos 5º, parágrafo 2º e 3º da Portaria IMASUL nº 1.317/2023, sendo possível sua homologação como Verificador Independente no Mato Grosso do Sul para o ciclo de comprovação da logística reversa de embalagens em geral 2021.

EDITAL nº 11/2023 - IMASUL
ARQUIVAMENTOS/INDEFERIMENTOS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento arquivados.

Campo Grande MS, 25 de outubro de 2023
DIRETOR PRESIDENTE

Interessado	Tipo e número	Processo número	Local
Mineração Santa Maria Ltda	Arquivamento nº 134/2023	71/042136/2021	Fazenda Santa Maria - Naviraí/MS.
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	Arquivamento nº 142/2023	71/056001/2022	Rio Brilhante/MS.
Extração de Areia Bérgamo Ltda	Indeferimento nº 51/2023	23/104099/2011	Gleba Indaiá, Lote nº 615 - Porto Santo Antônio - Itaquiraí/MS.
A. R. Kraemer Cia Ltda - ME.	Indeferimento nº 54/2023	61/402451/2015	Chácara C-18 - Distrito de Murumbi - Eldorado/MS.
Material de Construção João de Barro Ltda	Arquivamento nº 136/2023	71/017958/2021	Rodovia MS-384, Km 01 - Bela Vista/MS.
Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda	Arquivamento nº 148/2023	61/400997/2016	Fazenda Prata de Lei - Campo Grande/MS.
João Ramão Calixto	Indeferimento nº 40/2023	00614/2022	Fazenda Água Branca - Coxim/MS.
Intercement Brasil S.A	Arquivamento nº 135/2023	00106/2021	Gleba Campão, Fazenda Camargo Corrêa S/A e Fazenda Ibiporã, Área nº 01 - Bodoquena/MS.
Irlau Machado Filho	Arquivamento nº 133/2023	01790/2020	Bonito/MS.
Helena Gonçalves Maciel	Arquivamento nº 120/2023	00332/2022	Fazenda Mirabela - Campo Grande/MS.